



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 877/2005, DE 24/08/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal n.º 700/2001, de 20/11/2001”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 700/2001, de 20/11/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - O **CONTUR** fica assim constituído:

I – Representantes de Órgãos Públicos:

02 (dois) Representantes do Poder Público Municipal;
01 (um) Representante de Ensino Superior Estadual;
01 (um) Representante da Polícia Ambiental Estadual.

II – Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) Representante da Ordem dos Advogados, com representação local;
01 (um) Representante da Associação dos Engenheiros, com sede no Município;
01 (um) Representante da Associação Comercial;
01 (um) Representante de Associação, com fins voltados ao incentivo do Empreendedorismo.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 855/2004, de 03/08/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de agosto de 2005.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


Dra. RITA DE CASSIA RODRIGUES
Advogada